

Processo nº RSU-PRO-2023/02677	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 96/2024 FLS.	

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, COMO CONTRATANTE E A LANCER ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DAS ESTRUTURAS DA CAPSI III MARIA CLARA MACHADO.

A **Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE**, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **LANCER ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Filomena Nunes, 518 - Olaria - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 44.785.815/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ECKEL PEREIRA COELHO**, portador da carteira de identidade nº 11.232.682-2 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.888.057-67, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme despacho autorizativo da Diretoria de Operações, datado de 02/08/2024, no Processo nº RSU-PRO-2023/02677, doravante designado Processo, publicado no DO RIO nº 115 de 30/08/2024, página 61, resolvem celebrar, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2023, que se regerá ainda pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 215/2023, a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, de 13/08/2024 a 10/11/2024, sem acréscimo de valor, com fundamento no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo não terá acréscimo de valor. Deste modo, o valor global do Contrato nº 215/2023 continuará a ser R\$1.024.549,13 (um milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, a extensão da Apólice Seguro Garantia nº 04-0775-0415875, por mais 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 215/2023, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 441 do RGCAF, às expensas da **CONTRATADA**.



Processo nº RSU-PRO-2023/02677	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 96/2024 FLS.	

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela RioSaúde, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviço em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor Presidente RioSaúde

ECKEL PEREIRA COELHO
LANÇER ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Processo nº RSU-PRO-2023/02677	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 96/2024 FLS.	

ANEXO I-A

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor Presidente RioSaúde

ECKEL PEREIRA COELHO
LANCER ENGENHARIA LTDA

Processo nº RSU-PRO-2023/02677	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 96/2024 FLS.	

ANEXO I-B

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor Presidente RioSaúde

ECKEL PEREIRA COELHO
LANCER ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por: joanafrnds.riosauade@gmail.com, CPF/CNPJ nº 118.490.437-52, como Testemunha.
Assinado em: 09/09/2024, às 14:36, através do e-mail joanafrnds.riosauade@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51



Documento assinado eletronicamente por: ECKEL PEREIRA COELHO, CPF/CNPJ nº 123.888.057-67, como Contratada.
Assinado em: 09/09/2024, às 13:48, através do e-mail lancerengenharia@gmail.com, pelo ip 2804:14d:5c73:8561::e1e3



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.
Assinado em: 10/09/2024, às 18:03, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 177.26.82.113



Documento assinado eletronicamente por: LOURRANE CORREA CUNHA, CPF/CNPJ nº 168.595.597-56, como Testemunha.
Assinado em: 09/09/2024, às 13:32, através do e-mail lourrane.contratos.riosauade@gmail.com, pelo ip 187.111.97.71



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 09/09/2024, às 13:32, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.65782257120 e o código: 8GT573H8
